



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O Vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 127/2019

Cria o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para disciplinar o trânsito em frente aos centros municipais de educação infantil e escolas localizadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, na forma estabelecida nesta lei, o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para disciplinar o trânsito em frente aos Centros Municipais de Educação Infantil e escolas localizadas no Município de Pato Branco.

Art. 2º O Município adotará o sistema instituído por esta lei para disciplinar o embarque e desembarque de alunos em frente aos centros municipais de educação infantil e escolas, públicas e particulares, que apresentem movimento de veículos que justifique sua adoção.

Art. 3º O sistema para disciplinar o embarque e desembarque de alunos consistirá, basicamente, na criação de fila única de veículos, orientada, quando necessário, pela colocação de cones plásticos removíveis, em vias públicas, nas proximidades dos acessos às escolas.

§ 1º Além dos cones removíveis, ou em lugar deles, poderão ser adotados outros apetrechos, desde que tecnicamente recomendáveis.

§ 2º A colocação dos apetrechos para a formação das filas deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10min (dez minutos), com relação aos horários de pico dos fluxos de entrada e saída dos alunos.

§ 3º Para melhor visualização dos locais de embarque e desembarque, poderão ainda ser adotadas placas sinalizadoras compatíveis com o tipo de operação realizada.

Art. 4º O sistema instituído será coordenado e administrado pelo Departamento de Trânsito de Pato Branco - Depatran.

Art. 5º A critério do Poder Executivo, e mediante autorização específica, as diretorias dos centros municipais de educação infantil e das escolas integrantes do sistema poderão colaborar na sua execução, através de pessoal devidamente preparado, e também, no caso das escolas particulares, pela aquisição e operação dos seus próprios apetrechos, segundo orientação da Administração Pública.

Art. 6º O Município prestará assessoria aos centros municipais de educação infantil e às escolas para as quais seja tecnicamente indicada a adoção de desvios do fluxo de trânsito para dentro de seus próprios terrenos, com a finalidade de efetuar internamente o embarque e desembarque de seus alunos.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 7º Na implantação da presente lei o Depatran deverá adotar os seguintes itens como parte integrante do planejamento e da sua execução:

I - implantar sinalização com cones com auxílio de um monitor, conforme artigos 3º e 5º;

II - construir baias de conversão quando necessário;

III - implantar estacionamento exclusivo para veículos de transporte de escolares com saídas separadas;

IV - indicar saídas alternativas nos centros municipais de educação infantil e nas escolas com mais de um portão;

V - implantar horário diferenciado por meio de rodízio para a saída dos alunos;

VI - implantar faixas elevadas de pedestres em frente a todas as saídas do estabelecimento com sinalização;

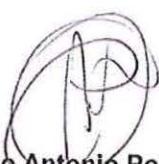
VII - indicar baias para entrada de veículos nos recuos das calçadas em frente do estabelecimento, mantendo o respeito aos pedestres; e

VIII - instalar placas de sinalização à frente das escolas estabelecendo velocidade máxima de 30km/h (trinta quilômetros por hora).

Art. 8º Caberá ao Município, por meio de decreto, baixar as demais normas visando ao cumprimento desta lei, se entender necessário, em até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de abril de 2019.



Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca estabelecer que fica criado o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para Disciplinar o Trânsito em Frente de centros municipais de educação infantil e de Escolas do Município.

O Município adotará o sistema instituído por esta lei para disciplinar o embarque e desembarque de alunos em frente de centros municipais de educação infantil e de escolas, públicas e particulares, que apresentem movimento de veículos que justifique sua adoção.

O sistema para disciplinar o embarque e desembarque de alunos consistirá, basicamente, na criação de fila única de veículos, orientada, quando necessário, pela colocação de cones plásticos removíveis, em vias públicas, nas proximidades dos acessos aos centros municipais de educação infantil e às escolas.

É dever do poder público zelar pela segurança dos estudantes no embarque e desembarque em frente às instituições de ensino, razão pela qual propomos a normatização desse tema, com a propositura do presente projeto de lei.

Por tratar-se de matéria revestida de interesse público, rogamos aos demais pares pela aprovação do presente Projeto de lei.

Pato Branco, 15 de abril de 2019.



Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 127/2019.

Pato Branco, 22 de abril de 2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 127/2019.

Pato Branco, 31/05/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 127/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 08 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral

-10 Mai 2019-09:56-035131-1/1




Joecir Bernardi - SD
Relator





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 127/2019**.

Pato Branco, 10 de maio de 2019.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 127/2019

Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *criar o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para disciplinar o trânsito em frente aos centros municipais de educação infantil e escolas localizadas no Município de Pato Branco.*

Nas justificativas aduz basicamente o que dispõe a norma pretendida.

Após a distribuição da proposição à Comissão de Justiça e Redação, o seu relator requisitou parecer jurídica quanto à matéria (fl.).

De uma rápida análise do objeto da proposição, tem-se que a matéria é estritamente técnica e sob a égide e competência do DEPATRAN, responsável pelo trânsito local.

Talvez legislar sobre tal assunto, nos moldes pretendidos pelo nobre Edil, estar-se-ia extrapolando a competência legal permitida ao legislador, adentrando numa seara muito específica inerente a um Setor da estrutura administrativa municipal que refoge à sua análise.

Por tal motivo, destarte, que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN, para que opine tecnicamente a respeito da presente proposição legislativa, a fim de se buscar maiores subsídios para a devida análise, discussão e votação da matéria.

Os questionamentos deverão ser feitos por meio da Comissão de Justiça e Redação, porquanto foi a mesma que requisitou a manifestação jurídica.

Com as informações advindas do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para a devida complementação da manifestação jurídica.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



É o parecer.

Pato Branco, 26 de julho de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI Nº 2.261, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

Súmula: Institui locais de estacionamento defronte aos estabelecimentos de ensino destinado aos veículos de transporte escolar.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído nas vias públicas defronte aos estabelecimentos de ensino no Município de Pato Branco, estacionamento privativo de veículos de transporte escolar.

Parágrafo único. Os locais de estacionamento destinado aos veículos de transporte escolar, cadastrados junto ao órgão municipal competente, serão devidamente sinalizados pela municipalidade.

Art. 2º. Os veículos de transporte escolar poderão permanecer estacionados nos locais destinados ao embarque e desembarque de alunos por período não superior a quinze minutos, devendo o condutor manter acionada a sinalização de alerta do veículo.

Parágrafo único. Não se aplica o prazo estipulado no caput deste artigo, ao embarque e desembarque de estudantes que freqüentam escolas de ensino especial.

Art. 3º. O espaço destinado ao estacionamento dos veículos de transportes escolar, será privativo durante os horários de entrada e saída dos alunos dos estabelecimentos de ensino, pelo período máximo de 1h30min, respectivamente, para desembarque e embarque.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contadas da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 24/2003, de autoria dos vereadores Leonir José Favin e Vilson Dala Costa, do PMDB.

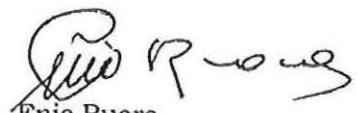


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em
30 de junho de 2003.


Enio Ruaro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1708/2019.



Solicita ao Departamento de Trânsito - DEPATRAN, para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 127/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, através de seu Diretor, o Senhor Robertinho da Luz Dolenga (Rua Tapir 1161, CEP: 85502-010, Telefone: (46) 3902-1350 e (46) 3902-1355. E-mail: dirdepatran@patobranco.pr.gov.br) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 127/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que cria o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para disciplinar o trânsito em frente aos centros municipais de educação infantil e escolas localizadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de agosto de 2019.


JOECIR BERNARDI
Vereador - SD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 86.601-048 • Pato Branco • PR
48 3802.1350 / 3802.1355 depatran@patobraco.pr.gov.br www.patobraco.pr.gov.br

Ofício nº 028/ 2019.

Pato Branco, 12 de Setembro de 2019.

Do Diretor do DEPATRAN.

Ao Exmo. Senhor Vilmar Maccari

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Assunto: Manifestação Técnica sobre Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente

Trata-se de análise e manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 127/2019 – Cria o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para disciplinar o trânsito em frente aos centros municipais de educação infantil e escolas localizadas no Município de Pato Branco e dá outras providências (Referência: Requerimento nº 1708/2019 – Joecir Bernardi – Vereador SD - Oficio nº 592/2019 – DL – Câmara Municipal de Pato Branco).

A presente manifestação busca apresentar análise do Projeto de Lei 127/2019, considerando-se o impacto no cenário de trânsito e a eficiência do sistema que se pretende, qual seja, a criação do sistema de embarque e desembarque de alunos em frente aos Centros Municipais de Educação Infantil e escolas do Município de Pato Branco. Em síntese o sistema que se propõe tem como objetivo disciplinar o trânsito em frente aos mencionados estabelecimentos de ensino.

Notadamente, a problemática de trânsito nas áreas escolares se refere à dificuldade de circulação em razão dos congestionamentos gerados pelo grande fluxo de veículos e pessoas nos horários de entrada e saída de alunos, bem como pela falta de vagas de estacionamentos.

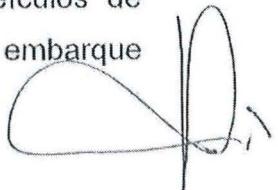
A causa deste problema de tráfego é causada pelo embarque e desembarque de alunos nos locais onde estão situadas as escolas, entretanto é possível perceber que o contexto é agravado pela conduta comportamental dos condutores e pedestres que tende ao cometimento de diversificadas infrações de trânsito em maior ou menor grau, dependendo do cenário particular na área de cada escola.

Dentre as infrações frequentemente constatadas, destacam-se os estacionamentos em fila dupla, sobre as faixas de pedestres, na contramão e em locais não permitidos pela sinalização. Também é possível afirmar que este comportamento está intimamente ligado à cultura instituída, onde pais de alunos e responsáveis param os veículos sobre a faixa de rolamento e aguardam as crianças entrar ou sair da escola, bem como estacionam em locais não permitidos e conduzem seus filhos para o interior da escola.

A análise inicial deve abordar aspectos personalizados de cada estabelecimento de ensino, em vista que individualmente possuem particularidades diferentes no que diz respeito ao tráfego de veículos, horários, número e faixa etária de alunos, tipo de via, sinalização, estacionamentos existentes, número de entradas e saídas da escola, estabelecimentos comerciais existentes no perímetro, etc.

Paralelamente, outros aspectos devem ser analisados de forma singular, qual seja, a topografia, largura da via, tipo de pavimento, existência e tipo de passeio, tipo de tráfego no horário de entrada e saída de alunos, sentido da via, existência de pontos de ônibus. Neste contexto a análise deve apontar qual a melhor solução diante da problemática pontualmente constatada. Algumas vias não permitem a criação de corredores exclusivos, mesmo que de forma momentânea, para parada de veículos visando o embarque e desembarque, em razão da dimensão da via, bem como outros estabelecimentos não necessitam da adoção desta medida, por ter pouco fluxo de veículos com a finalidade de embarque ou desembarque de alunos. Também, de acordo com aspectos físicos, algumas vias não permitem a criação de fila única para embarque e desembarque, em razão do posicionamento do portão de entrada e saída em relação ao ponto de intersecção de vias (cruzamentos) o que pode gerar congestionamentos ou bloqueios nas vias dotadas de dispositivos semafóricos.

De outro lado deve ser considerado o fluxo de ônibus e veículos de transporte de escolares, bem como a existência de áreas exclusivas de embarque



e desembarque de passageiros do transporte público e de escolares, o que pode gerar pontos de conflitos entre pedestres e veículo.

Outro ponto a ser priorizado são as medidas de fiscalização com o fim de disciplinar o trânsito ante a intervenção pretendida (corredor exclusivo para embarque e desembarque), bem como para impedir o desrespeito às sinalizações e leis de trânsito. Cabe destacar que atualmente existem no município mais de 70 (setenta) estabelecimentos de ensino em Pato Branco, dentre Centros de Educação, escolas estaduais e municipais, o que significa dizer que não é possível ação eficiente por parte de agentes de trânsito.

Assim é necessário se fazer um diagnóstico detalhado em cada estabelecimento de ensino, a fim de se verificar qual a problemática de trânsito e suas causas.

Efetuado o diagnóstico, são formuladas quais as ações que resultarão em soluções eficientes. Cada escola é diferente das outras e as alternativas para solução são específicas para cada uma. Assim, a medida a ser implementada deve ser criteriosamente analisada, pois pode não surtir o efeito desejado, gerando inclusive, novos riscos. Ainda em relação ao projeto de lei é importante citar que eventual tentativa de se implantar horário diferenciado por meio de rodízio para a saída de alunos, conforme previsto no inciso V do artigo 7º, trata-se de medida que pode não ser acatada pelos estabelecimentos de ensino em razão de envolver planejamento e programação própria da escola.

Também em relação ao inciso VI do supramencionado artigo, a implantação de faixas elevadas de pedestres deve observar critérios técnicos e legais para sua instalação.

Por fim, em que pese à pretensão do projeto de lei em proporcionar maior segurança e fluidez ao trânsito, determinar a implantação de sistema de embarque e desembarque de alunos em frente de todos os Centros Municipais de Educação Infantil e escolas do Município de Pato Branco, pode não ser o instrumento mais eficiente para atingir o objetivo que se deseja, bem como pode não atender a finalidade a que se destina em razão do exposto.

Atenciosamente,
Robertinho da Luz Dolenga
Diretor do DEPATRAN



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

8.1619119.



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 127/2019, solicita o retorno do referido projeto, para a conclusão do **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta, conforme solicitação do primeiro parecer jurídico, para que posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 13 de setembro de 2019.


Joecir Bernardi - SD
Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 127/2019.

Pato Branco, 16/09/2019.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 127/2019

Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *criar o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para disciplinar o trânsito em frente aos centros municipais de educação infantil e escolas localizadas no Município de Pato Branco.*

Às fls. 8-9 fora emitido um parecer prévio quanto à matéria, oportunidade em que se postulou pela manifestação técnica do órgão de trânsito do Município.

Às fls. 13-15 o Senhor Diretor do DEPATRAN emitiu parecer a respeito da matéria, fundamentando-o com situações práticas que poderão ocasionar com a aprovação da matéria.

Em vista que a resposta do DEPATRAN se encontra ampla e categoricamente embasada, a qual rechaça a intenção do nobre Edil, servimo-nos desta manifestação técnica como corolário deste parecer jurídico.

No primeiro parecer jurídico já alertamos que “*talvez legislar sobre tal assunto, nos moldes pretendidos pelo nobre Edil, estar-se-ia extrapolando a competência legal permitida ao legislador, adentrando numa seara muito específica inerente a um Setor da estrutura administrativa municipal que refoge à sua análise*”.

E realmente foi isto que nos deparamos, de sorte que a resposta muito bem fundamentada do referido órgão não abre margem, salvo melhor juízo, à aprovação deste projeto.

Desta feita, sem delongas, por se tratar de matéria estritamente técnica e em vista na manifestação do DEPATRAN, exaramos **parecer contrário à proposição**.

Pato Branco, 11 de novembro de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
9.
Visto

PROTOCOLO GERAL 4174/2019
Data: 04/12/2019 - Horário: 10:17
Legislativo - REQ 2572/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 2572/2019.



Requer a prorrogação de prazo para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 127/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que cria o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para disciplinar o trânsito em frente aos centros municipais de educação infantil e escolas localizadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, Joecir Bernardi - SD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a prorrogação de prazo para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 127/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que cria o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para disciplinar o trânsito em frente aos centros municipais de educação infantil e escolas localizadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O pedido justifica-se, pois conforme prevê o Art. 53 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, "§ 1º O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara".

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de dezembro de 2019.


JOECIR BERNARDI
Vereador - SD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br



Bernardi



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 127/2019.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Joecir

Data: 07/02/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 323/2020
Data: 19/02/2020 - Horário: 09:12
Legislativo - REQ 212/2020



Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 212/2020



Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 127/2019, de autoria do vereador Carlinho Polazzo (PROS), que cria o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para disciplinar o trânsito em frente aos centros municipais de educação infantil e escolas localizadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, Carlinho Antonio Polazzo - PROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 127/2019, que cria o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para disciplinar o trânsito em frente aos centros municipais de educação infantil e escolas localizadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br





PLO 127/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Cria o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para disciplinar o trânsito em frente aos centros municipais de educação infantil e escolas localizadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

(O sistema consistirá na criação de fila única de veículos, orientada, quando necessário, pela colocação de cones plásticos removíveis, em vias públicas, nas proximidades dos acessos às escolas. Além dos cones removíveis, ou em lugar deles, poderão ser adotados outros apetrechos, desde que tecnicamente recomendáveis. O sistema instituído será coordenado e administrado pelo Departamento de Trânsito de Pato Branco - Depatran. Caberá ao Município, por meio de decreto, baixar as demais normas visando ao cumprimento desta lei, se entender necessário, em até 60 (sessenta) dias de sua publicação)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Protocolo: 1145/2019 **Data Entrada:** 15 de abril de 2019

Leitura em Plenário: 17 de abril de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 22 de abril de 2019

Relator: Amilton Maranoski - PV

Redistribuído em: 3 de maio de 2019

Relator: Joecir Bernardi - SD

Parecer Jurídico CONTRÁRIO emitido em 11 de novembro de 2019.

Redistribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 6 de fevereiro de 2020

Relator: Joecir Bernardi - SD

ARQUIVADO EM: 20 de fevereiro de 2020, conforme requerimento nº 212/2020, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.pato-branco.pr.leg.br> / legislativo@pato-branco.pr.leg.br

